

Oficio n° /2019 - GAB

São Miguel do Araguaia, 08 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

#### PETRÔNIO DIAS LIMA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei Complementar nº 033/2019, de 03/04/2019, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à Empresa DORIVAL PEREIRA DOS SANTOS JUMIOR -ME (JR TRONCOS E BALANÇAS), CNPJ nº 24.535.259/0001-03, área de terras que especifica para a instalação do empreendimento comercial da donatária, e dá outras providências, o qual solicitamos seja apreciado e aprovado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**NÉLIO PONTES DA CUNHA** 



#### Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2019, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à DORIVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR -ME (JR TRONCOS E BALANÇAS), CNPJ nº 24.535.259/0001-03, área de terras que especifica para a instalação do empreendimento comercial da donatária, e dá outras providências"

NÉLIO PONTES DA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóvel de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia/ Estado de Goiás, à DORIVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR -ME (JR TRONCOS E BALANÇAS), CNPJ n° 24.535.259/0001-03, com sede a Rua 09, n° 124, quadra 05 lote 04, Vila São Jose, São Miguel do Araguaia - GO, CEP 76.590-000, que tem como representante legal o Sr. DORIVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CPF 019.134.351-05.

Parágrafo único - A área do terreno, objeto da presente doação, destina-se a instalação para serviços de manutenção e reparações de máquinas e ferramentas.

Art. 2º - A área de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a ser doada, fica desafetada passando a categoria de bens passiveis de alienação, compreendendo o seguinte Imóvel:

I – Parte da QUADRA "115", MATRICULA 12.610
denominada de área PUBLICA, do loteamento VILA MARTINS nesta cidade,



de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia – GO, com área de 494,42,00 m² (quatrocentos noventa quatro metros quadrados e quarenta e dois centímetros), confinada da seguinte maneira: 20,20 metros de frente confrontando com a RUA TIRADENTES; 26,50 metros de fundo confrontando com o remanescente da área ; 15,10 metros pelo lado direito confrontando com a AV. VITORIA RÉGIA; 20,00 metros pelo lado esquerdo confrontando a área da creche matricula 10.043; Havendo entre as referidas vias públicas um chanfrado de 7,10 metros.

Art. 3º - A doação do lote será feita com os seguintes termos e encargos:

- I A donatária deverá dar início à edificação das instalações físicas da empresa em no máximo 06 (seis) meses e concluí-la em no máximo 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente lei;
- II Pelo prazo de 10 (dez) anos a donatária não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doacão:
- III A donatária não poderá dar ao imóvel recebido destinação diversa da industrial ou outra que não seja condizente com os objetivos sociais da empresa;
- § 1º Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da publicação da presente lei.
- Art. 4º O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, sem ônus para o Município, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.
- Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os





encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

- Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, antes de 10 anos de sua aquisição.
- Art. 7º Por força desta Lei poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de São Miguel do Araguaia.
- Art. 8° Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2° grau em favor do doador, como determina o § 5° do art. 17 da Lei nº 8.666/93.
- Art. 9º A área a ser doada pelo Município está avaliada em R\$ 25.000,00 (VINTE CINCO MIL REAIS), conforme laudo de avaliação.
- Art. 10 O imóvel, objeto da doação estará isento/não incidente do recolhimento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel para a donatária;
- Art. 11 Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração da área.
- Art. 12 Todas as despesas decorrentes da escrituração e registro da transferência do terreno doado correrão por conta da donatária, a empresa DORIVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR -ME. CNPJ: 24.535.259/0001-03
  - Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 2019.



#### NÉLIO PONTES DA CUNHA Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2019, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

#### **JUSTIFICATIVA**

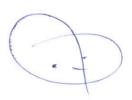
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à DORIVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - ME (JR TRONCOS E BALANÇAS), CNPJ nº 24.535.259/0001-03, área de terras que especifica para a instalação do empreendimento comercial da donatária, e dá outras providências".

O interesse do município em doar a mencionada área está no fato de que o terreno em questão terá destinação especifica, qual seja a implantação de uma Empresa no ramo de Manutenção e reparações de máquinas e equipamentos de uso em geral, sendo a Empresa DORIVAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR -ME,

A mencionada intenção (implantação da Empresa) se dá na possibilidade de atender aquele setor com mais essa atividade do ramo da donatária.

Vale ressaltar, ainda, e principalmente, a geração de novos empregos e rendas, que influenciará no desenvolvimento do município de São Miguel do Araguaia, além de oferecer naquele setor (VILA MARTINS) o desenvolvimento do comércio.

Conforme se observa todas as áreas em questão foram devidamente avaliadas. Avaliações em anexo.





O pedido de urgência se justifica no fato de que o Município de São Miguel do Araguaia necessita desenvolver a geração de emprego e renda, além da expansão do comércio local.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do artigo 46º da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Elevamos a Vossa Excelência e a seus Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 08 do mês de abril do ano de 2019.

Nélio Pontes da Cunha

Prefeito Municipal